



## **ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três às nove horas e cinco minutos realizou-se a **Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Mauricio Correia de Mello. Observado o “quorum” regimental o **Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito do Centro Universitário Geraldo Di Biasi, de Volta Redonda – RJ, acompanhados pelos professores Carlos Barbosa Ribeiro e Anderson Luiz Ribeiro, e dos advogados do Curso de Treinamento e Capacitação do Instituto Pérola, acompanhados pela Dra. Sílvia Pérola, passando a palavra ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes para dar as boas vindas aos visitantes. A seguir, facultou a palavra aos Ex.mos Ministros. O Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, usou da palavra para fazer um registro sobre os resultados do Acordo de Cooperação Técnica assinado com a União para a redução do número de processos no Tribunal Superior do Trabalho. Em seguida, não havendo outras manifestações, fica registrado que a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda participou dos julgamentos dos processos vinculados à Sua Excelência e do julgamento do processo E-ED-RR - 124-73.2014.5.09.0015, e que a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa participou da sessão até o julgamento do processo E-RR - 11335-22.2016.5.03.0139. A seguir, na ordem do dia, foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Emb-Ag-Emb-AIRR - 81500-70.2006.5.03.0131 da 3ª Região**, Embargante: TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA. - TRANSIMÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Francisco Batista de Abreu, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Hélder Santos Amorim, Procuradora: Dra. Priscila Boaroto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de divergência e condenar as embargantes ao pagamento de multa ora fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor do embargado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ARR - 1000920-64.2017.5.02.0006 da 2ª Região**, Embargante: BENEFICÊNCIA NIPO BRASILEIRA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabrício Palácios Leite Togashi, Embargado(a): RICHARD ALEJANDRO CARVALHO OJEDA, Advogado: Dr. José Rozendo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-Ag-AIRR - 101323-34.2017.5.01.0023 da 1ª Região**, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cristiano Paixão, Embargado(a): BALASSIANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alberto



Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, imposta pela Turma. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-RRAg - 21570-33.2015.5.04.0017 da 4ª Região**, Embargante: DANIEL FRANCISCO JALMUSNY, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Advogado: Dr. Henrique Luiz Panisson, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: presente à sessão o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, patrono da parte DANIEL FRANCISCO JALMUSNY, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. **Processo: E-RR - 10517-36.2019.5.03.0181 da 3ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, MARIA DAS DORES MUNIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Advogada: Dra. Monica de Oliveira Correa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-RR - 2751-60.2014.5.02.0010 da 2ª Região**, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Amadeu Tavares Faustino, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, VALTER PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária na alíquota de 20%, a cargo da reclamada, e de 11%, por parte do reclamante, sobre o valor total do acordo homologado em juízo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-Ag-RR - 2212-53.2012.5.03.0005 da 3ª Região**, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A, Advogada: Dra. Flavia Silva De Oliveira, Embargado(a): ALINE BARBOSA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos interpostos pelo primeiro reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para tornar sem efeitos a homologação da renúncia ao direito em que se funda a ação quanto à reclamada ATENTO BRASIL S.A. e a subsequente extinção do feito com resolução do mérito em relação a ela, e, como consequência, determinar o retorno dos autos à Segunda Turma do TST, para análise do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos embargos interpostos pela segunda reclamada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio



Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-ARR - 1907-42.2014.5.02.0065 da 2ª Região**, Embargante: ANDRE LUIZ REGO, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, restabelecer integralmente o acórdão regional. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: presente à sessão o Dr. MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS, patrono da parte ANDRE LUIZ REGO, a quem fica assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. **Processo: E-Ag-AIRR - 941-44.2020.5.17.0003 da 17ª Região**, Embargante: ALECIR DOMICIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, imposta pela Turma. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-ARR - 938-77.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Claudia Pignata Alves Tertuliano, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Ramos, Embargado(a): JOZAFÁ FERNANDES LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento dos processos E-RR - 814-79.2017.5.10.0012 e E-RR - 622-55.2017.5.10.0010. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-RR - 770-86.2011.5.09.0242 da 9ª Região**, Embargante: KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. Umberto Grillo, Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva, Embargado(a): ANDERSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos quanto ao tema "sobreaviso - caracterização"; II - deles conhecer quanto ao tema remanescente, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas de sobreaviso, sobre o 13º salário, férias com terço constitucional e FGTS. Inalterado o valor da condenação. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-RR - 302-09.2017.5.06.0271 da 6ª Região**, Embargante: MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fábio da Costa e Silva de Matos Paiva, Advogado: Dr. Henrique Nóbrega Góes, Embargado(a): ADOLFO COUTINHO DA SILVA, ALICE ANA BARBOSA ROSENDO, ANA ALICE BARBOSA ROSENDO, ANA KAROLYNE BARBOSA ROSENDO, EDUARDO JOSÉ LINS BELÉM, GIVANILDO MONTEIRO DIAS, HAYANE KAROLLI BARBOSA ROSENDO, LUCIANO DE MELO JÚNIOR, NOVA NEGÓCIOS, VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, RAYSSA ADRIELLE BARBOSA ROSENDO DE MELO, ROBSON JOSÉ



FERREIRA, Advogado: Dr. João Roberto Martins Cardoso, SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 167-52.2021.5.09.0245 da 9ª Região**, Embargante: MARCOS ZARUR E MATOS, Advogada: Dra. Liziane Blaese Cardoso Machado, Embargado(a): ADRIANO COELHO, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, AMPLA PRODUTOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Josué Ferreira Formaggio Filho, ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, LIE TJI TJHUN, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, RICARDO AUGUSTO LIE, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, SIDNEI MARQUES, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, imposta pela Turma. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. ANA LUIZA GRECCA CORDEIRO, patrona da parte MARCOS ZARUR E MATOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 273600-37.1988.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): EMILIO ELIZEU MAYA DE OMENA E OUTROS, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Advogado: Dr. Krishnamurti Medeiros Santos, Agravado(s): LAURINDO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Advogado: Dr. Marcus Marcelo Moura da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação dos agravantes ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor do agravado. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. ADRIANO COSTA AVELINO, patrono da parte EMILIO ELIZEU MAYA DE OMENA E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1391-94.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Agravante(s): ESCOLA E. M. S. D. LTDA - ME, Advogado: Dr. Jeferson Pereira dos Santos, Agravado(s): CLEIDE DA SILVA CANARIO, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Advogado: Dr. Eustórgio Resedá, Advogada: Dra. Nívea da Silva Ramos Reseda, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-RR - 1179-20.2018.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): LEANDRO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após o Ex.mo Ministro Breno Medeiros, que houvera pedido vista regimental, ter acompanhado o voto proferido em sessão anterior pelos Ex.mos Ministros Alberto Bastos Balazeiro, Relator, e Evandro Pereira Valadão Lopes, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 233-62.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -



NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogada: Dra. Raquel Modanese, Agravado(s): ELY DE OLIVEIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor do agravado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-Ag-AIRR - 103900-67.2006.5.01.0282 da 1ª Região**, Embargante: MARINA CRESPO GIMENES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Léa Cristina Barboza da Silva Paiva, Advogado: Dr. Christiano Abelardo Fagundes Freitas, Embargado(a): JUNTA DE EDUCAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA FLUMINENSE, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC aplicada à parte embargante. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. CHRISTIANO ABELARDO FAGUNDES FREITAS, patrono da parte MARINA CRESPO GIMENES DE CARVALHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1001387-84.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): RONALDO FRANCISCO DOS PASSOS E OUTRO, Advogado: Dr. Telma Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-RR - 150500-90.2014.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101469-97.2017.5.01.0242 da 1ª Região**, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, Advogado: Dr. Jorge Luiz Serafim Soares, Agravado(s): MARCELO MACEDO D ANTONI, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, TELEVISÃO CIDADE S.A., Advogado: Dr. Guilherme Braga de Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. Lila Ribeiro Conde Domingues, patrona da parte RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 101365-61.2016.5.01.0462 da 1ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): ALESSANDRA RAMOS DA SILVA VITORIA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio



Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 100130-16.2018.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ingrid Kuwada Oberg Ferraz Pimenta de Souza, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Alves, Agravado(s): CARLOS ALBERTO XAVIER DA ROCHA, Advogado: Dr. Alcides Barreto Brito Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 89800-63.2006.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 11400-63.2010.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSÉ EVERALDO BARBOSA CALHEIROS, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Agravado(s): FIBRASA S.A. EMBALAGENS, Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 793-C, caput, c/c 793-B, VII, da CLT. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 2598-16.2013.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): HERALDO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-RR - 1771-57.2015.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS SOUSA ARAÚJO, Advogada: Dra. Edna Maria Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. THIAGO BORGES VELOSO, patrono da parte CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO, esteve presente à sessão. **Processo: Emb-ED-RRAg - 899-32.2016.5.20.0009 da 20ª Região**, Embargante: CINTHIA GABRIELLY PEREIRA LIMA CARDOSO, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Marco Alliot de Góis Pereira, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Advogada: Dra. Tereza Maria Campos Silva, Advogada: Dra. Marina Gomes Mattos, SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA. - SEAC, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado:



Dr. Artur Ribeiro Barachisio Lisboa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta, a fim de aguardar em secretaria o julgamento dos processos Ag-E-ED-RR - 11738-16.2016.5.15.0152 e E-RR - 19100-25.2004.5.02.0064. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho. **Processo: E-ED-RR - 13800-82.2005.5.09.0022 da 9ª Região**, Embargante: CARLOS ANTONIO FRANCA E OUTRO, Advogada: Dra. Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): DESP - DESPACHOS MARÍTIMOS S/C LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Tramujas Neto, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Dr. Enrico Miguel Nichetti, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. VIVIANE ELISA BARBOSA TEIXEIRA, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dra. BERNARDETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO, patrona da parte CARLOS ANTONIO FRANCA E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-RR - 10090-58.2016.5.15.0036 da 15ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE MARACAI, Advogado: Dr. Ederson Bueno, Embargado(a): EVANDRO MÁRCIO DE OLIVEIRA SPITZER, Advogada: Dra. Sílvia Regina Alphonse, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-RR - 2362-28.2014.5.02.0058 da 2ª Região**, Embargante: COMBUSTOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Embargado(a): JAIRO FORESTE, Advogado: Dr. Renato Martins Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-RR - 2106-21.2012.5.12.0012 da 12ª Região**, Embargante: BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que desconstituiu o auto de infração lavrado em 11/6/2010 e considerou suspensa a sua exigibilidade durante o prazo estabelecido no TAC, firmado em 5/12/2008, no qual se comprometia a contratar pessoas com deficiência, até 5/12/2012. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. HENRIQUE JOSE DA ROCHA, patrono da parte BRF - BRASIL FOODS S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-ED-RR - 1683-35.2011.5.04.0201 da 4ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, FLÁVIO ROBERTO MULLER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade,



conhecer dos embargos, por contrariedade à OJ 257 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Eg. 2ª Turma, a fim de que prossiga no julgamento do feito, quanto ao tema em debate, como entender de direito. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-Ag-RR - 860-59.2019.5.13.0030 da 13ª Região**, Embargante: GYL DAYARA ALVES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Jéssica Ataíde de Lira Machado, Advogada: Dra. Juliette Carreiro de Azevedo Lima, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Diogo Manoel Novais Lino, Advogado: Dr. Rebecca Coutinho Nery Dantas, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogado: Dr. Rafael Marinho de Luna Freire Medeiros, Advogado: Dr. Glaython Barreto de Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão prolatada pelo Tribunal Regional, quanto à determinação de que o cálculo do adicional de insalubridade ocorra sobre o salário base da Autora. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-AIRR - 100761-39.2019.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Juliette Stohler, Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. João Paulo de Assunção Portela, Advogada: Dra. Letícia Mello da Silva, Advogada: Dra. Thamiris Aló Maia Rollemberg, JOSE CARLOS SALGADO, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 11288-41.2018.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Dr. Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, ISAIAS TEODORO ALVES, Advogado: Dr. Danilo Prado Alexandre, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 10019-29.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): FRANCIELE DOROCINSKI, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio





Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte FRANCIELE DOROCINSKI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 2411-22.2014.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-RR - 803-56.2019.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): QUERLEN DE AVILA DORNELES, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 214-37.2014.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): ALVARO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VIDEVERDE COMPOSTAGEM LTDA, Advogada: Dra. Gabriela Kraul Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Emb-RR - 329-34.2021.5.10.0014 da 10ª Região**, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Carla Oliveira Pacheco, Embargado(a): SEVERINO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Nelson Alcantara Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais e aos honorários advocatícios. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES, patrono da parte SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), esteve presente à sessão. **Processo: Emb-ED-RR - 110-96.2017.5.06.0232 da 6ª Região**, Embargante: OMNI TRADE BRASIL REVESTIMENTOS METALICOS EIRELI, Advogado: Dr. Raphael Okabe Tardioli, Embargado(a): ADINALIA ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Milton Cunha Neto, Advogado: Dr. Milton Cunha Neto, Advogado: Dr. Adriano Neri da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ARR - 10991-32.2016.5.18.0104 da 18ª Região**, Embargante: BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Embargado(a): JOSE PEDRO SILVA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para dar validade à norma coletiva que não considera o tempo despendido pelos trabalhadores para deslocamento como horas itinerantes.



Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ARR - 10643-86.2017.5.18.0101 da 18ª Região**, Embargante: BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Embargado(a): JOELSON DE CARVALHO PANTOJA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Advogado: Dr. Jourdan Antônio Barros Cruvinel, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Görgen, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à validade da norma coletiva que não considera o tempo despendido pelos trabalhadores para deslocamento como horas itinerantes. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-RR - 10257-74.2015.5.01.0012 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimaraes, Embargado(a): LAURO PORTO MAGALHAES JUNIOR, Advogada: Dra. Carolina Castelo Branco Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, devendo aguardar na secretaria o julgamento dos processos E-RR - 814-79.2017.5.10.0012 e E-RR - 622-55.2017.5.10.0010. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ARR - 10199-18.2015.5.18.0103 da 18ª Região**, Embargante: BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Embargado(a): ERICA MARTINS GOMES ALMEIDA, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à validade da norma coletiva que não considera o tempo despendido pelos trabalhadores para deslocamento como horas itinerantes. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-RR - 10088-25.2013.5.14.0003 da 14ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moura da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, devendo aguardar na secretaria o julgamento do processo E-ED-RR - 576-75.2016.5.09.0092. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. Juliana Portilho Floriani, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, esteve presente à sessão. **Processo: E-RRAg - 2100-82.2013.5.02.0068 da 2ª Região**, Embargante: ELIANA AUGUSTO DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão presencial marcada para 24-08-2023, às 9h, a pedido do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-ARR - 1231-63.2011.5.02.0465 da 2ª Região**, Embargante: WAGNER GONZAGA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): SCANIA LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Jr., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,



Decisão: por unanimidade, não conhecer recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo falou pela parte WAGNER GONZAGA, por meio de videoconferência. **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 945-93.2011.5.04.0121 da 4ª Região**, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Embargado(a): AIRCE PINTO BRANDÃO, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, em razão da possibilidade de acordo a ser firmado entre as partes. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-RR - 939-41.2017.5.10.0014 da 10ª Região**, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Embargado(a): DOURIVALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, devendo aguardar na secretaria o julgamento dos processos E-RR - 814-79.2017.5.10.0012 e E-RR - 622-55.2017.5.10.0010. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-RR - 567-12.2011.5.04.0292 da 4ª Região**, Embargante: TRANSPORTES LUFT LTDA, Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, TIAGO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-Ag-RR - 261-81.2014.5.04.0601 da 4ª Região**, Embargante: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL HORIZONTES NOVOS DE IJUI - CREHNOR NOROESTE, Advogado: Dr. Blas Gomm Filho, Embargado(a): CARLOS DENIZ SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Rogério de Bortoli Keller, Advogada: Dra. Elisa de Keller Ceolin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do autor na categoria profissional e sindical dos funcionários, sendo inaplicáveis à relação de emprego os instrumentos normativos por ele colacionados, assim como o limite de jornadas do art. 224 da CLT, previsto na Súmula nº 55 do TST. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AgR-E-ED-RR - 739-74.2011.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Advogado: Dr. Leandro Augusto Ramozzi Chiarottino, Advogado: Dr. Renato de Mello Almada, Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS BASSO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AgR-ED-E-ED-RR - 355-66.2014.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): GUAIUBA TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Agravado(s): CHRISTIAN DO CARMO DE JESUS, Advogado: Dr. Fernando Alves Jardim,



Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AgR-E-RR - 45-54.2015.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): VALDECIR FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o processamento do recurso de embargos, quanto aos temas "horas in itinere - limitação - negociação coletiva" e "horas in itinere - base de cálculo - negociação coletiva". Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1001661-02.2014.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ADEMIR PEREIRA, Advogado: Dr. Erisvaldo Pereira de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 55000-14.2013.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LUIZ CARLOS DORTEN, Advogado: Dr. Fábio Lima Freire, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. Séfora Vieira Rocha da Silva, patrona da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-RR - 12300-38.2013.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO MCE & UNIÃO, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Agravado(s): EDIMAR RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, VALE S. A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-Ag-RR - 11406-78.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ARR - 1879-11.2011.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ) E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): NEUZELI APARECIDA MARTINS, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-Ag-ED-AIRR - 905-31.2015.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione



Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Douglas Alberto dos Santos, Agravado(s): ANDREIA DE OLIVEIRA GUILHERMINO, Advogado: Dr. Juliano Francisco Sarmiento, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 552-15.2020.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogado: Dr. Ursulino Marques de Araújo Neto, Agravado(s): EDUARDO SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 490-89.2020.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO JORGE E SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. André Medeiros Sales, Agravado(s): IRMANDADE BENEFICENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FORTALEZA, Advogada: Dra. Marisley Pereira Brito, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 373-52.2013.5.03.0071 da 3ª Região**, Agravante(s): DÉCIO BRUXEL - GRANJA CHUA E OUTROS, Advogado: Dr. Breno Frederico Costa Andrade, Advogado: Dr. Henrique Schaper, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): JOSE OSVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Carla Cristina Alves Calandria, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-RR - 243-90.2010.5.03.0031 da 3ª Região**, Agravante(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Célia Maria Silvério de Lima, Agravado(s): ADEMIR ALVIM, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-AIRR - 1926-79.2017.5.09.0669 da 9ª Região**, Embargante: NEUZA MARIA LEAL TONIN, Advogado: Dr. Silvio Leopoldino Euzebio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MIRASELVA, Advogado: Dr. Antonio Donadon, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho e excluir a multa aplicada pela c. Turma no julgamento do agravo com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, com determinação de retorno dos autos à c. Turma do TST para análise do feito, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 100460-31.2020.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): DENISE APARECIDA ALVES COSTA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do Código de Processo Civil. Ressalva de entendimento da relatora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas



Brandão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RRAg - 25767-53.2017.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s): AMADO LEITE PEREIRA JUNIOR, Advogada: Dra. Lidiane Villagra de Almeida, Agravado(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; b) impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 11479-19.2016.5.03.0002 da 3ª Região**, Recorrente(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogada: Dra. Fabíola Campos Barreto, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Recorrido(s): MARCELO DE JESUS ALMEIDA RAMOS, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do Código de Processo Civil. Ressalva de entendimento da relatora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 606-22.2014.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): AGNALDO FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81 do Código de Processo Civil. Ressalva de entendimento da relatora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 461-94.2020.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): EMILIO CARLOS DE CASTRO PAIVA, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS, Advogado: Dr. Almir Souza da Silva, Advogada: Dra. Livia Alves Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RAMIRO MARTINS LUIZ ZANDONA, patrono da parte EMILIO CARLOS DE CASTRO PAIVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-RR - 344-90.2020.5.12.0043 da 12ª Região**, Agravante(s): MICHELE COMICIOLI, Advogado: Dr. Gabriel Lemos da Costa, Agravado(s): BANCO AGIBANK S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do Código de Processo Civil. Com ressalva de entendimento da relatora. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. PAULO ANDRE VACARI BELONE, patrono da parte BANCO AGIBANK S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: E-ARR - 11012-40.2018.5.03.0044 da 3ª Região**, Embargante: LUCIA ROSALINA SOUZA, Advogado: Dr. José Rodrigues de Queiroz Júnior, Embargado(a): ETICA CONSERVACAO & HIGIENIZACAO LTDA, Advogada: Dra. Julice Rodrigues Rosa, Advogado: Dr. Rogerio Ribeiro Parreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. JOSE RODRIGUES DE QUEIROZ JUNIOR, patrono da parte LUCIA ROSALINA



SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-RR - 641-42.2011.5.04.0009 da 4ª Região**, Embargante: TAVANE CUNHA MALGOR, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Embargado(a): TRANSPORTE DE CARGAS SACI LTDA - EPP, Advogado: Dr. Carlos André Machado Molina, VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-RR - 422-41.2013.5.05.0038 da 5ª Região**, Embargante: JOSENILTON DE JESUS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S. A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-ED-RRAg - 225-62.2011.5.04.0304 da 4ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, ISMAEL JOSUE TORRES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, patrono da parte ISMAEL JOSUE TORRES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 188900-08.1998.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): CLEMENTE OLIVEIRA DE LAFONTE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BEXTON LOCACOES LTDA - ME, CONFAX CONFECOES LTDA - ME, CONSID CONSTRUcoes PREFABRICADAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alfredo Ellis M. de O. Filho, CONSID LOCACOES DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS CAMBE LTDA - ME, CONSID LOCACOES RIOGRANDENSE LTDA - ME, CONSID MANUTENCAO DE COBERTURAS PLASTICAS E LOCACOES LTDA. - ME, CONSID PRESTADORA DE SERVICOS MECANICOS LTDA - ME, CONSIDINVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME, PAULO LORENA FILHO, PRECID LOCACOES LTDA. - ME, PREFAB CONSTRUcoes PREFABRICADAS LTDA, Advogado: Dr. Ana Beatriz Checchia de Toledo, TELETRAN LOCACOES E TRANSPORTES LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ARR - 2230-15.2012.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): ALCIDES LOPES, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-RR**



- **993-78.2018.5.07.0006 da 7ª Região**, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Agravado(s): PLACIDO EYMARD GOMES SARAIVA, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Dr. Jarbas José Silva Alves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. LUIZ PHELIPE CHANG BANGOIM, patrono da parte PLACIDO EYMARD GOMES SARAIVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 488-90.2014.5.04.0821 da 4ª Região**, Agravante(s): SIDINEI DOS ANJOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 4: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 5: a Dra. NADINE TUANE HENN, patrona da parte SIDINEI DOS ANJOS SILVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 263-95.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Domingos Macario Raymundo Junior, Agravado(s): JACQUELINE ANGELICA RODRIGUES, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-Ag-AIRR - 1115-64.2017.5.05.0012 da 5ª Região**, Embargante: NEUZA MARIA ARAUJO SOUSA MATOS AMANCIO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC aplicada pela Eg. Quarta Turma. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-Ag-RR - 1001752-72.2019.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): LUANA CIBELE GREGORIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Rocha Oliveira, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-RRAg - 1001725-63.2017.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): DURVAL ALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogado: Dr. Gabriela Jurisson Cavalcante, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes,





justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 21463-54.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, Advogado: Dr. Fernando Schiafino Souto, Agravado(s): ANAZION BIRATAN CAMACHO DIAS, Advogado: Dr. Filipe Diffini Santa Maria, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-EDCiv-Emb-Ag-AIRR - 20134-83.2016.5.04.0282 da 4ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Agravado(s): DIORGENES PEREIRA TRAJANO, Advogado: Dr. Daniel Berger Duarte, PROJECTUS CONSULTORIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-Ag-RR-20016-52.2013.5.04.0011. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 11151-91.2020.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE FARIAS, Advogada: Dra. Keli Cristina Danziger Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1485-85.2019.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): CLEBERSON BENTO PINTO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Agravado(s): PARANAPREVIDÊNCIA, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, retirar o processo de pauta a fim de aguardar o julgamento do processo E-Ag-AIRR - 10330-28.2021.5.15.0115. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-ARR - 1272-75.2011.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): HELENA DE OLIVEIRA RUSSO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1261-97.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): LARISSA LIZ ODRESKI RAMINA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): UNIBRASIL COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Dra. Giovanna Pires Mäder Sunyé, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o processamento dos Embargos, na forma do artigo 3º da



Instrução Normativa 35/2012. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-Ag-AIRR - 1001096-37.2018.5.02.0029 da 2ª Região**, Embargante: RODRIGO PEGORARI RAMOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): CONCESSIONARIA DA LINHA 4 DO METRO DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à multa do art. 1.021, § 4º, do CPC imposta ao reclamante, vencidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 2: a Subseção decidiu levantar o segredo de justiça para este ato de julgamento. Observação 3: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 4: a Dra. Juliana Scalisse Martins Gaspar Ferreira falou pela parte C.L.4.M.S.P.S., por meio de videoconferência. **Processo: E-Ag-AIRR - 20017-70.2014.5.04.0021 da 4ª Região**, Embargante: PRISCILA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogado: Dr. Luiz Antonio Rosa Lhul, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-RR - 1254-27.2015.5.06.0313 da 6ª Região**, Embargante: JORGE JOSE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, que condenou a reclamada a pagar ao autor o Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC no percentual de 30% (trinta por cento) do seu salário-base, desde 1o/11/2014 até a data do ajuizamento da presente ação, bem como seus reflexos sobre os anuênios, a gratificação de função convencional, a gratificação de incentivo produtividade (GIP), a gratificação natalina, as férias e o terço, o FGTS e as horas extras pagas para o autor no citado período. Custas a cargo da reclamada, no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de cujo recolhimento é isenta, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei 509/69. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-Ag-RRAg - 1084-95.2018.5.12.0050 da 12ª Região**, Embargante: MARCO AURELIO SIMOES, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Embargado(a): CONTROL UNION LTDA, Advogado: Dr. Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à multa do art. 1.021, § 4º, do CPC imposta ao reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-Ag-AIRR - 789-94.2014.5.05.0017 da 5ª Região**, Embargante: EDLEUZA DA SILVA SANTOS E SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Joao Paulo Zago, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Carolina



Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 11148-68.2016.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Moraes de Assis, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo; e II) condenar a parte recorrente ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Emb-Ag-E-Ag-AIRR - 10319-50.2016.5.03.0004 da 3ª Região**, Embargante: RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Embargado(a): ANTÔNIO ROSÁRIO PINTO, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e condenar a parte embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-Ag-RR - 157900-12.2008.5.01.0067 da 1ª Região**, Embargante: NANCI FURTADO DE ANDRADE MOTA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC imposta à reclamante. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 116740-95.2007.5.01.0049 da 1ª Região**, Embargante: PAULO CESAR MOREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 3: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, patrono da parte PAULO CESAR MOREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: E-Ag-AIRR - 100424-39.2016.5.01.0001 da 1ª Região**, Embargante: MARCELO QUINTEROS DA COSTA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Embargado(a): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC imposta à reclamante. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.



Observação 3: Observação 4: a Dra. NATALIA PEREIRA PRACA falou pela parte GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., por meio de videoconferência. **Processo: E-ED-RR - 2100-22.2013.5.09.0122 da 9ª Região**, Embargante: SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Embargado(a): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Elber Alencar Nery Biondi, Advogado: Dr. Francisco Guilherme Medeiros Dias, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto em que reconheceu a legitimidade ativa ad causam do Sindicato Nacional dos Aeroviários - SNA para representar os trabalhadores que exercem as funções de agente de serviço aeroportuário, líder de operações, auxiliar de rampa líder e que atuam na base do aeroporto de São José dos Pinhais - Aeroporto Internacional Afonso Pena. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR, patrono da parte SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA falou pela parte RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.. **Processo: Ag-E-ED-RR - 119200-41.2010.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): JEANDRO COSTA SILVA, Advogado: Dr. Filipe Lacerda de Moura Silva, Advogada: Dra. Letícia Durval Leite, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, patrona da parte JEANDRO COSTA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-ED-AIRR - 100849-08.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Agravante(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Jose Guilherme Gomes Vieira, Agravado(s): JOSE MOREIRA ESPINHEIRA, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Advogado: Dr. Flávio Alves Carvalhal, Advogada: Dra. Fernanda de Andrade Pereira, Advogado: Dr. Adriano Alex da Silva Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, patrono da parte SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100300-97.2019.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Agravado(s): HUMBERTO RIEGER DE MELLO, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11889-22.2016.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ROSILENE JÚLIA SALOMÉ, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de



2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11151-21.2020.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ROSALINA JOSE DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabio Fagundes de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Sergio da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10828-24.2017.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): MARIZE LOPES CANCADO, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 10827-20.2013.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): SEBASTIAO CARLOS PEREIRA, Advogada: Dra. Mônica Guimarães Dupin, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa de 5% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015; e determinar seja a OAB oficiada para apurar, como entender de direito, eventual responsabilidade dos causídicos da reclamada, conforme dispõe o artigo 77, § 6º, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 2904-15.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): JOAO RODRIGUES GONZAGA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1780-77.2017.5.06.0004 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Antônio Tavares Pessoa Neto, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Advogada: Dra. Letícia Moreira Silva, Agravado(s): LEANDRO TAVARES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Luiz da Silva Lira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, patrono da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 196-61.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): ANGELA MARIA PEREIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ARR - 87-55.2014.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luciano Ehlke Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): MARIA DO CARMO COUTINHO BENINCA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: suspeição averbada pelo Ex.mo Augusto César Leite de Carvalho. Observação 3: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-RR - 124-73.2014.5.09.0015 da 9ª Região**, Embargante: CIRO CAMPOS SALLES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Lucinéia Possar, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional na parte em que manteve a procedência do pedido de diferenças salariais. Custas em reversão na forma decidida na instância ordinária, vencidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes, Aloysio Corrêa da Veiga e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: a Dra. DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS falou pela parte CIRO CAMPOS SALLES. Observação 3: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga aos fundamentos do voto de Sua Excelência. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1001047-66.2019.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): JOAO BOSCO GREGORIO PELONHA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11372-15.2015.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): SELIM ANTONIO DE SALLES OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pela Presidência da Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10841-08.2015.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): DAVID LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s): FLAP LOCADORA E TRANSPORTES LTDA. (Atual denominação de JAD Cargas Expressas Ltda), Advogado: Dr. Rodolfo Derossi Cabreira, Advogado: Dr. Simone Varanelli Lopes Marino, Advogado: Dr. Claudio Nunes de Souza, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr.



Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Rodolfo Derossi Cabreira, Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Renata Veroneze Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Aurelio Silva, Advogado: Dr. Ana Tereza Sussekind Rocha Torres, Advogado: Dr. Mayra Cristina Guedes Cerqueira, Advogado: Dr. Natalia Martins Araujo, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimaraes, Advogado: Dr. Isabel de Almeida Tavares, Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes Castello Branco, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Dr. Mauro Diniz Garcia Rosa, Advogado: Dr. Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhao, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Diogo Benamor Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10763-27.2015.5.03.0131 da 3ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GIOVANE ADRIANO NETO, Advogado: Dr. Tatiana Silva Monteiro de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10569-87.2015.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Advogada: Dra. Flávia Mendonça Cenachi, Advogada: Dra. Luciana Sodré da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 831-12.2017.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): R D L COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luciano Machado de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Valéria Goncalves Machado de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO ALVES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Luiz de Castro Araújo Júnior, SO FILTROS GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Cassius Fernando de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 713-42.2014.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JOSE SEBASTIAO DA SILVA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-Ag-Emb-ED-RR - 11076-45.2014.5.01.0012 da 1ª Região**, Embargante: DIEGO HENRIQUE MACIEL VIEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Mário José Bittencourt de Camargo, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra.



Priscila Mathias de Morais Fichtner, Advogada: Dra. Patrícia de Queiroz Caetano, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-Ag-E-RR - 203-35.2015.5.17.0002 da 17ª Região**, Embargante: PAULO HENRIQUE TEIXEIRA SOARES, Advogado: Dr. Gabriela Casati Ferreira Guimaraes, Embargado(a): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-Ag-ARR - 1001510-87.2018.5.02.0044 da 2ª Região**, Embargante: KATIA CRISTINA PEREIRA SANCHEZ, Advogada: Dra. Adriana Jardim Alexandre Supioni, Advogado: Dr. Claudimir Supioni Júnior, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e prover o agravo para determinar o processamento dos embargos, e; II - conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, os prover para excluir a condenação da reclamante ao pagamento de multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-Ag-AIRR - 20498-90.2018.5.04.0571 da 4ª Região**, Embargante: ARTHUR HUBNER DA CRUZ, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A E OUTRA, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e prover o agravo para determinar o processamento dos embargos, e; II - conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, os prover para excluir a condenação do reclamante ao pagamento de multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 663-02.2014.5.02.0058 da 2ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Morais Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Embargado(a): ADRIANA PINHEIRO RICO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. ACÓRDÃO DE TURMA QUE NÃO RECONHECE A TRANSCENDÊNCIA DA MATÉRIA"; II - conhecer e prover o agravo acerca do tema "MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC" para determinar o processamento dos embargos nesse tocante, e; III - conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, os prover para excluir a condenação do reclamado ao pagamento de multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 4: a Dra. Bárbara Moraes Sousa da Silveira, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 21487-75.2019.5.04.0405 da 4ª Região**,





Agravante(s): AUTOTRAVI BORRACHAS E PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): GERSON LUIZ MENDONCA JUNIOR, Advogado: Dr. Aline Luciano, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11476-02.2015.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS ROBERTO GOMES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TRANSBANANAL TRANSPORTES LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Ayrton Biolchini Justo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11333-64.2014.5.03.0093 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilmar Barbosa Cabral da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 793-C da CLT. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1185-81.2017.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): EFREM MENEZES DANTAS FILHO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo para determinar o processamento dos embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-ED-RRAg - 1154-25.2017.5.06.0015 da 6ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Agravado(s): MARIA DE FATIMA SOARES DE ALMEIDA SANTOS DA FIGUEIRA, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 922-08.2016.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE SANTANA, Advogada: Dra. Lorena Matos Gama, Agravado(s): ABB LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, QUANT BRASIL MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Rafael Ricardo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo para determinar o processamento dos embargos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 65-20.2021.5.08.0128 da 8ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MARIA ANTONIA GOMES BEZERRA, Advogado: Dr. Rosicléia Santos Costa, Advogado: Dr. Maria Rita Nascimento de Brito Araujo, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Hulda Lopes de Freitas, TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando-se multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 81, caput, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: E-RR - 11335-22.2016.5.03.0139 da 3ª Região**, Embargante: DANIELA FLAVIA ROCHA BARBOSA TELES, Advogado: Dr. Mário Jorge de Las Casas, Advogada: Dra. Maria Aparecida Gonçalves Simões de Moraes, Embargado(a): ATAWAY DO BRASIL CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Adriana Calvo Pimenta, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à OJ nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação quanto ao conhecimento dos embargos por contrariedade à OJ nº 368 do TST. Observação 3: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros registrou ressalva de fundamentação quanto ao conhecimento dos embargos divergência jurisprudencial. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e dezessete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

LELIO BENTES CORRÊA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais